



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS E DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº. 50612.000862/2018-40.
CONTRATO Nº 0538/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0538/2018, QUE FAZEM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS E DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA ECOSENSE CONSTRUÇÕES, LOGÍSTICA E GESTÃO AMBIENTAL EIRELI.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, através da Superintendência Regional no Estado de Goiás e Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0004-53, neste ato representado pelo Superintendente Regional do DNIT em GO/DF – Interino – **CLÁUDIO MACEDO FERREIRA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado em Goiânia-GO, portador de Carteira de Identidade nº 2. [REDACTED] 31, expedida pela SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 565 [REDACTED] -34, nomeado pela Portaria nº. 1571-DNIT, de 24/08/2017, publicada no D.O.U em 12/09/2017, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ECOSSENSE CONSTRUÇÕES, LOGÍSTICA E GESTÃO AMBIENTAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **21.876.089/0001-24**, com sede na Quadra 206 Sul, Avenida LO 05, Lote 12, nº 13, Sala 05, Plano Diretor Sul, CEP: 77.020-504, no Município de Palmas/TO, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **JOÃO JOSÉ DE CARVALHO FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 06/01/1979, portador da Carteira de Habilitação nº 02 [REDACTED] 47 DETRAN/GO e do CPF/MF nº. 856 [REDACTED] -49, residente e domiciliado na Rua J59, S/N, Quadra 136, Lote 30, Setor Jaó, CEP: 74.674-250, Goiânia/GO, tendo em vista o que consta no Processo nº 50612.000862/2018-40 e o resultado final do Pregão nº 168/2018, com fundamento

na Lei nº 10.520 de 2002, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviço de natureza continuada para a coleta, com carregamento, transporte e destinação final de resíduos sólidos para a Sede da Superintendência Regional do DNIT GO/DF, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

A	B	C	D	E	F
Item	Descrição Catser: 14265	Frequência de Coleta	Quantidade anual de coletas	Valor Unitário (por coleta)	Valor Total Anual (D x E)
01	Coleta de 01 (um) container de lixo Classe II (resíduos não perigosos)	01 (uma) vez por dia útil, de segunda a sexta-feira	255	R\$ 81,00	R\$ 20.655,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 meses, com início na data de 09/07/2018 e encerramento em 08/07/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e;
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 20.655,00 (vinte mil, seiscientos e cinquenta e cinco reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

4.1.1. Gestão/Unidade: 39252

4.1.2. Fonte: 0100000000

4.1.3. Programa de Trabalho: 2612221262000001

4.1.4. Elemento de Despesa: 339039 Subitem 78

4.1.5. PI:000000

4.1.6. Nota de Empenho n ° 2018NE800084 – Datada de 25/06/2018

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

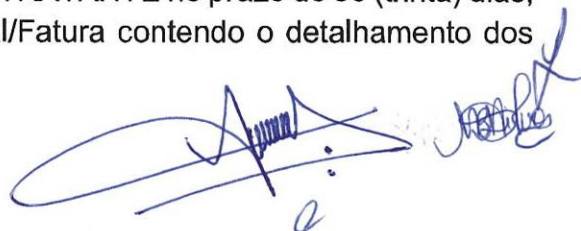
5.1 Visando definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE utilizará formulário próprio como meio de análise – Acordo de Nível de serviço (ANS).

5.2. ANS é um ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, que define, em bases compreensíveis, tangíveis e objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

5.3. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado mensalmente pelo fiscal do contrato, gerando relatórios de prestação de serviços executados, com base nas quantidades de imperfeições de cada item a ser avaliado.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos



serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. Os prazos referidos nos itens anteriores começarão a correr quando a CONTRATADA apresentar a fatura acompanhada de todos os documentos comprobatórios da execução do serviço, não tendo início no caso de apresentação de documentação contendo erros ou incompleta.

6.4. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5(cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

6.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.7. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.7.1. não produziu os resultados acordados;

6.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

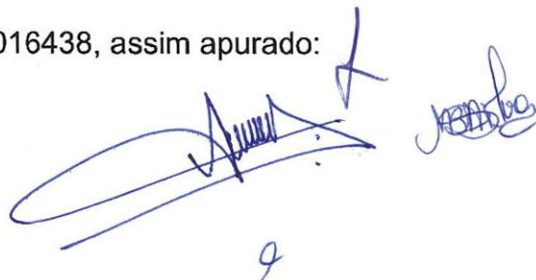
$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



I = (TX)

I = $\frac{6}{100}$

I = 0,00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 dias a partir da assinatura deste Contrato, prestará garantia no valor de **R\$ 1.033,25 (hum mil, trinta e três reais, vinte e cinco centavos)**, em uma das modalidades prevista na legislação que rege a matéria, correspondente à 5% (cinco por cento), observadas as condições do Edital, do valor total do Contrato.

8.2. A garantia contratual deve ser cumprida conforme o disposto no item 11 do Edital.

8.3. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

8.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

8.4.1. Na notificação devem constar as razões da utilização da garantia, com referência ao documento em que a CONTRATADA foi cientificada das correções que deveria providenciar e do valor das mesmas.

8.5. Quando for oferecida garantia na modalidade de Seguro Garantia esta somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93, além das hipóteses previstas no subitem 11.14 do Edital.

8.6. A garantia apresentada terá seu valor atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

6

11.3. Para os fins do item 11.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

11.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com a multa, com as seguintes penalidades:

11.4.1. advertência;

11.4.2. multa, prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

11.4.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.9. O rito para o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR referente às infrações praticadas pelos fornecedores da CONTRATANTE é o previsto na IN 03/2018, ou outra que a venha substituir.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.7. A substituição da garantia, com ou sem alteração da modalidade de garantia prestada, dependerá de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As demais obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. É obrigação da CONTRATADA manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções deste Contrato são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no Edital, no CAPÍTULO IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e nas Instruções Normativas da CONTRATANTE Nº 01/2013 e IN 04/2015 ou outra que a venha substituir, e nas demais disposições da legislação vigente.

11.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor total da contratação, conforme IN DNIT 04/2015, a CONTRATADA que:

- 11.2.1. apresentar documentação falsa;
- 11.2.2. retardar a execução do objeto;
- 11.2.3. falhar na execução do contrato;
- 11.2.4. fraudar a execução do contrato;
- 11.2.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.2.6. fizer declaração falsa; ou
- 11.2.7. cometer fraude fiscal.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

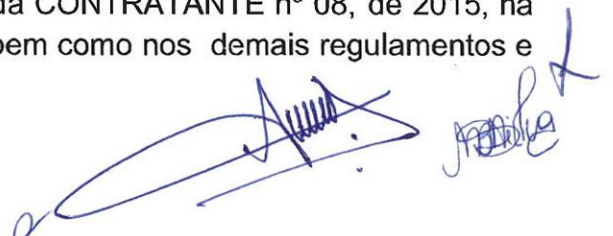
14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, a Instrução Normativa da CONTRATANTE nº 04, de 2015, a Instrução de Serviços da CONTRATANTE nº 01, de 2014, a Instrução de Serviços da CONTRATANTE nº 07, DE 2015, a Instrução de Serviços da CONTRATANTE nº 08, de 2015, na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e



normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO


17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Estado de Goiás - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Goiânia/GO, 05 de julho de 2018



CLÁUDIO MACEDO FERREIRA
Superintendente Regional GO/DF - Interino



João José de Carvalho Filho
Diretor Executivo
Ecosense Ambiental

ECOSENSE CONSTRUÇÕES, LOGÍSTICA E GESTÃO AMBIENTAL EIRELI
JOÃO JOSÉ DE CARVALHO FILHO
Representante Legal – Contratada



CÁTIA FRANCISCA FERREIRA
Coordenadora de Administração e Finanças-SR-GO/DF

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 201/2018

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT, Autarquia Federal vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, através da Superintendência Regional no Estado do Ceará, torna público aos interessados a licitação do Edital em epígrafe o Resultado Final de Julgamento: Vencedor: LINK CARD ADMIN ISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, CNPJ: 12.039.966/0001-11, ofertando o lance de: R\$ 123.613,05 (Cento e vinte e três mil, seiscentos e treze reais e cinco centavos). Processo Administrativo 50603.000345/18-80. Cópia da Ata poderá ser obtida por meio dos sites dnit.gov.br ou comprasnet.gov.br.

ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA EMIDIO
Pregoeiro

(SIDE - 05/07/2018) 393024-39252-2018NE800007

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO ESPIRITO SANTO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº do Registro de Preços: 05/2018. nº do Processo: 50617.600297/2017-94. Licitação: Pregão Eletrônico nº 106/2018-17. Objeto: Contratação do Serviço de Confecção e Instalação de Cobertura do Estacionamento de Veículos da Superintendência do Dnit No Estado do Espírito Santo Órgão Gerenciador: Superintendência Regional do DNIT/ES (UASG 393018), inscrito no CNPJ sob o nº 04.892.707/0010-00. FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: NG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.785.255/0001-72. ITENS REGISTRADOS: 02. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 103.999,84. DATA DA ASSINATURA: 05/07/2018. VIGÊNCIA: 05/07/2018 a 04/07/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 393018

Número do Contrato: 655/2017.
Nº Processo: 50617500181201756.
PREGÃO SRP Nº 2/2016. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 10189253000109. Contratado : A. FRUGONI LOCACAO DE MAO DE OBRA-LTDA. Objeto: 1º Termo Aditivo de Decréscimo de Valor Contratual em Razão de Supressão de Postos de Serviço e Rerratificação dos Demais Termos. Fundamento Legal: Inc. I do Art. 58, e na alínea "b" do inciso I e respectivo parágrafo 1º, ambos do art. 65 da Lei 8.666/93. Valor Total: R\$33.019,73. Fonte: 100000000 - 2018NE800031. Data de Assinatura: 04/05/2018.

(SICON - 05/07/2018) 393018-39252-2018NE800002

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS
E DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 538/2018 - UASG 393011

Nº Processo: 50612000862/18-40.
PREGÃO SISPP Nº 168/2018. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 21876089000124. Contratado : ECONSENSE CONSTRUCOES, LOGISTICA E-GESTAO AMBIENTAL EIRE. Objeto: Prestação de serviço de natureza continuada para coleta, carregamento, transporte e destinação final de resíduos sólidos. Fundamento Legal: Leis 10.520/02; 8.666/93 e demais legislações correlatas. Vigência: 09/07/2018 a 08/07/2019. Valor Total: R\$20.655,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800084. Data de Assinatura: 05/07/2018.

(SICON - 05/07/2018) 393011-39252-2018NE800019

AVISO DE PENALIDADE

O Coordenador de Engenharia da Superintendência Regional GO/DF do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no uso das atribuições legais e regulamentares, em especial o disposto no art. 10º, II, da Instrução Normativa Nº 03/2018 de 01 de fevereiro de 2018, publicada no D.O.U Nº46 em 08/03/2018, seção 1, página 163/166, e com fundamento no Despacho Decisório nº 354/2018/DF/COENGE - CAF - GO/DF/SRE - GO, constante do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR nº 50612.601535/2017-29, resolve aplicar à empresa DELTA CONSTRUÇÕES S.A - Em recuperação Judicial, CNPJ nº 10.788.628/0001-57, a sanção de MULTA no valor de R\$ 318.512,78 (trezentos e dezoito mil, quinhentos e doze reais e setenta e oito centavos), correspondente à 2% (dois por cento) sobre o valor de R\$ 15.925.639,08, referente as falhas que importaram prejuízos à Administração, consideradas como inexecução parcial do Contrato UT-12 00018/2011-00, em conformidade com o Parágrafo Primeiro e Parágrafo Sétimo, da Cláusula Décima do mencionado contrato, bem como o Ressarcimento aos cofres públicos do valor apurado neste PAAR referente aos prejuízos advindos à Administração constante na NOTA TÉCNICA Nº: 1938/2018/DF/SECONT - COENGE - GO/DF/COENGE - CAF - GO/DF/SRE - GO, necessário a correção das patologias causadas pela execução deficiente das Obras de Arte Especiais- OAE's de

transposição sobre o Rio Claro, no montante de R\$ 15.925.639,08 (quinze milhões, novecentos e vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e oito centavos). Uma vez que a interessada encontrase em domicílio indefinido, haja vista que o Ofício nº 17178/2018/DF/COENGE - CAF - GO/DF/SRE - GO-DNIT, referente a notificação da Decisão da Apuração de Responsabilidade, retornou com a informação pelo Correios de que a Notificada "mudou-se" e face as tentativas infrutíferas de intimação pessoal, fica intimada a empresa, conforme disposto no art. 33, §§1º e 3º, e art. 44 da Instrução Normativa nº 03/2018, para que, caso entenda de direito, manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias úteis, para interposição de Recurso Administrativo, restando caracterizado o direito ao Contraditório e Ampla Defesa, registrando-se ainda que o PAAR nº 50612.601535/2017-29 tem vista franqueada ao interessado, podendo este ser consultado na íntegra por meio do seguinte endereço eletrônico: sempapel.dnit.gov.br..

Goiânia, 5 de julho de 2018.
VOLNEI VIEIRA DE FREITAS
Coordenador de Engenharia

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 393030

Número do Contrato: 102/2016.
Nº Processo: 50615600811201710.
Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário.
RDC ELETRÔNICO Nº 399/2015. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 02141279000159. Contratado : HYTEC CONSTRUCOES, TERRAPLENAGEM E INCORPORACAO LTDA. Objeto: Termo aditivo de re-ratificação e prorrogação de prazo das obras de pavimentação e melhoramentos da BR 226/MA e implantação, pavimentação e alteração de traçado na BR 316/MA (Contorno de Timon). Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, e autorização do SRMA. Vigência: 20/09/2018 a 31/10/2019. Data de Assinatura: 04/07/2018.

(SICON - 05/07/2018) 393030-39252-2018NE800004

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS
GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2018 - UASG 390015

Número do Contrato: 20030/2015, subrogado pelaUASG: 390015 - INVENTARIANCA DA EXTINTA REDE FERROVIARIA SA.
Nº Processo: 50606016277201689.
PREGÃO SISPP Nº 52001/2015. Contratante: MINISTERIO DOS TRANSPORTES, PORTOSE AVIACAO CIVIL. CNPJ Contratado: 03914523000131. Contratado : GESET COMERCIO, ASSISTENCIA -TECNICA E LOCACOES DE MAQUI. Objeto: Prorrogação de prazo do contrato por mais 06(seis) meses, elevando o prazo de execução/conclusão para 03(três) anos e 06(seis) meses consecutivos, por interesse da Administração, autorizado pelo Superintendente Regional. O valor para o período é de R\$7.752,00. Fundamento Legal: Artigo 57, Inciso II da Lei 8666/93. Vigência: 01/07/2018 a 01/01/2019. Data de Assinatura: 26/06/2018.

(SICON - 05/07/2018) 393031-39252-2018NE800015

SERVIÇO DE CADASTRO E LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 475/2018

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais, Fabiano Martins Cunha. PERMISSONÁRIA: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., representada pelos seus servidores Geraldo Amarildo da Rocha e Frederico Augusto Bernardes Coelho. INSTRUMENTO: CONTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO DA FAIXA DE DOMÍNIO - CPEU 475/2018. RESUMO DO OBJETO: Permissão Especial de Uso para ocupação transversal aérea da Faixa de Domínio, na rodovia federal BR-494/MG, conforme SNV2008, no km83+687m, trecho ENTR BR-262 - DIV MG/RJ, subtrecho ENTR MG-260 (P/CLAUDIO) - ENTR BR-369 (OLIVEIRA), código SNV494BMG0060, com extensão total de 69,28m (sessenta e nove metros e vinte e oito centímetros) por 0,50m (cinquenta centímetros) de largura, perfazendo área total de 34,64m² (trinta e quatro metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados), com a exclusiva finalidade da sua utilização, pela PERMISSONÁRIA, para implantação de rede de distribuição de energia elétrica, no município de Carmo da Mata/MG. FUNDAMENTO LEGAL: Alínea "d", artigo 1º do Decreto Lei nº 512, de 21/03/1969; Decreto nº 84.398/80, de 16/01/1980, publicado no DOU de 17/01/1980, alterado pelo Decreto nº 86.859, de 19/01/1982, publicado no DOU de 20/01/1982, artigo 103 do Código Civil Brasileiro, artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; inciso VIII do artigo 82 e parágrafo 1º e inciso IV do artigo 89 da Lei nº 10.233, de 05/06/2001, artigo 12 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, parágrafo 2º do artigo 24 da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10/07/2015, publicado no DOU de 13/07/2015, inciso III e parágrafo único do Artigo 178 do Regimento Interno do DNIT, anexo à Resolução nº 26, de 05/05/2016, do CA/DNIT, Resolução nº 11, de 27/03/2008, publicada no DOU de 11/04/2008, do CA/DNIT,

Portaria/DG nº 529, de 21/05/2008, publicada no DOU de 23/05/2008, artigo 6º da Portaria nº 555 DG/DNIT, de 31/03/2016, publicada no DOU de 01/04/2016 e lavratura devidamente autorizada no despacho do Sr. Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais, datado de 07/06/2018, ao documento nº 1176656, conforme consta do Processo Administrativo nº. 50606.501887/2017-64. VALOR DA REMUNERAÇÃO ANUAL AO PERMISSOR: A ocupação a que se refere a CLÁUSULA PRIMEIRA será sem ônus para a PERMISSONÁRIA, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº. 84.398, de 16/01/1980, publicado no DOU de 17/01/1980 e alterado pelo Decreto nº. 86.859, de 19/01/1982, publicado no DOU de 20/01/1982, podendo o contrato ser rescindido/aditado a qualquer tempo, dependendo da revogação dos Decretos 84.398/80 e 86.859/82, ou de outra norma de igual ou superior hierarquia que venha a ser editada, estabelecendo procedimentos com relação à ocupação/travessia da faixa de domínio de rodovias federais com ônus à PERMISSONÁRIA. PRAZO: O presente contrato será por prazo indeterminado, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 84.398, de 16 de janeiro de 1980. DATA DA ASSINATURA: 25/06/2018.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 506/2018

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais, Fabiano Martins Cunha. PERMISSONÁRIA: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., representada pelos seus servidores Geraldo Amarildo da Rocha e Frederico Augusto Bernardes Coelho. INSTRUMENTO: CONTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO DA FAIXA DE DOMÍNIO - CPEU 506/2018. RESUMO DO OBJETO: Permissão Especial de Uso para ocupação da Faixa de Domínio, na rodovia federal BR-354/MG, conforme SNV 2018, trecho: DIV GOMG - DIV MG/RJ, subtrecho: ACESSO LAGOA FORMOSA - ACESSO CARMO DO PARANAÍBA, código SNV354BMG0135, ocupação transversal no km255+700m, numa extensão total de 124,46m (cento e vinte e quatro metros e quarenta e seis centímetros) por 0,50m (cinquenta centímetros) de largura, perfazendo uma área total de 62,23m² (sessenta e dois metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados), com a exclusiva finalidade da sua utilização, pela PERMISSONÁRIA, para implantação de rede de distribuição de energia elétrica, no Município de Lagoa Formosa/MG. FUNDAMENTO LEGAL: Alínea "d", artigo 1º do Decreto Lei nº 512, de 21/03/1969; Decreto nº 84.398/80, de 16/01/1980, publicado no DOU de 17/01/1980, alterado pelo Decreto nº 86.859, de 19/01/1982, publicado no DOU de 20/01/1982, artigo 103 do Código Civil Brasileiro, artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000; inciso VIII do artigo 82 e parágrafo 1º e inciso IV do artigo 89 da Lei nº. 10.233, de 05/06/2001, artigo 12 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, parágrafo 2º do artigo 24 da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10/07/2015, publicado no DOU de 13/07/2015, inciso III e parágrafo único do Artigo 178 do Regimento Interno do DNIT, anexo à Resolução nº 26, de 05/05/2016, do CA/DNIT, Resolução nº 11, de 27/03/2008, publicada no DOU de 11/04/2008, do CA/DNIT, Portaria/DG nº 555 DG/DNIT, de 31/03/2016, publicada no DOU de 01/04/2016 e lavratura devidamente autorizada no despacho do Sr. Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais, datado de 19/06/2018, ao documento nº 1229520, conforme consta do Processo Administrativo nº. 50606.001978/2018-85. VALOR DA REMUNERAÇÃO ANUAL AO PERMISSOR: A ocupação a que se refere a CLÁUSULA PRIMEIRA será sem ônus para a PERMISSONÁRIA, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº. 84.398, de 16/01/1980, publicado no DOU de 17/01/1980 e alterado pelo Decreto nº. 86.859, de 19/01/1982, publicado no DOU de 20/01/1982, podendo o contrato ser rescindido/aditado a qualquer tempo, dependendo da revogação dos Decretos 84.398/80 e 86.859/82, ou de outra norma de igual ou superior hierarquia que venha a ser editada, estabelecendo procedimentos com relação à ocupação/travessia da faixa de domínio de rodovias federais com ônus à PERMISSONÁRIA. PRAZO: O presente contrato será por prazo indeterminado, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 84.398, de 16 de janeiro de 1980. DATA DA ASSINATURA: 03/07/2018.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 505/2018

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais, Fabiano Martins Cunha. PERMISSONÁRIA: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., representada pelos seus servidores Geraldo Amarildo da Rocha e Frederico Augusto Bernardes Coelho. INSTRUMENTO: CONTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO DA FAIXA DE DOMÍNIO - CPEU 505/2018. RESUMO DO OBJETO: Permissão Especial de Uso para ocupação da Faixa de Domínio, na rodovia federal BR-116/MG, conforme SNV 2018, trecho: DIV BA/MG - DIV MG/RJ (ALÉM PARAÍBA), subtrecho: ENTR BR-482 (FERVEDOURO) - ENTR BR-265(A)/356 (MURIAÉ), código SNV116BMG1350, ocupação transversal no km653+497m, numa extensão de 90m (noventa metros) por 0,50m (cinquenta centímetros) de largura; e ocupação longitudinal do km653+455m ao km653+614m, numa extensão de 159m (cento e cinquenta e nove metros) por 0,50m (cinquenta centímetros); perfazendo uma área total de 124,50m² (cento e vinte e quatro metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), com a exclusiva finalidade da sua utilização, pela PERMISSONÁRIA, para implantação de rede de distribuição de energia elétrica, no Município de Carangola/MG. FUNDAMENTO